



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

651/2025

SUMULA: Institui o programa "Cidade Amiga do Autista", incluindo a Semana Municipal de Conscientização do Autista e o Selo Empresa Amiga do Autista no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do município de Ibema, o programa "Cidade Amiga do Autista", visando promover ações de conscientização, inclusão social e valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º: Fica criada a "Semana Municipal de Conscientização do Autista", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único: Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autista, serão realizadas ações educativas, palestras, campanhas e atividades culturais que busquem informar e sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º: Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Autista", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para obtenção do Selo mencionado no caput deste artigo, as empresas interessadas deverão:

- I - estabelecer um ambiente de trabalho inclusivo, respeitando as características individuais e necessidades dos colaboradores com TEA;
- II - capacitar seus funcionários para o acolhimento e integração de pessoas com TEA, promovendo a conscientização sobre o transtorno;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III - adaptar o ambiente físico e/ou procedimentos operacionais, quando necessário, para garantir a acessibilidade e conforto dos colaboradores com TEA;

IV - promover medidas que visem à igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional para todos os funcionários, incluindo aqueles com TEA;

V - manter um canal de comunicação aberto para receber feedbacks e sugestões dos colaboradores com TEA e de seus familiares;

VI - promover ações destinadas à promoção de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

§ 2º As empresas detentoras do "Selo Empresa Amiga dos Autistas" serão incentivadas a promover eventos, campanhas ou atividades que destaquem as realizações e contribuições dos colaboradores com TEA para o ambiente de trabalho e para a comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com instituições públicas, privadas, associações de pais e amigos de autistas, organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais especializados para a realização e ampliação das ações previstas nesta Lei.

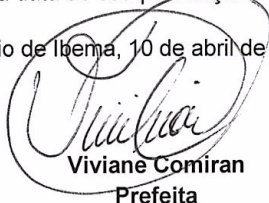
Art. 5º Os prédios públicos municipais poderão ser iluminados com a cor azul durante a Semana Municipal de Conscientização do Autista, como forma de conscientização.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá reconhecer com certificados ou menções honrosas pessoas, instituições ou empresas que se destacarem na promoção da inclusão e apoio às pessoas com TEA no município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação, podendo alterá-la por meio de decreto quando necessário para ajustes operacionais e administrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de abril de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita